



Protocolado em:
SB - 1/2022 12/01/2022 15:51

DISPONIBILIZADO EM:
12/Janeiro/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei nº 144/2021, contido do Processo nº 194/2021, que institui a Semana Municipal das Altas Habilidades/Superdotação, com o objetivo de incluí-la no Anexo Único da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021, que consolida as leis que dispõem sobre datas comemorativas e de conscientização do Município de Caxias do Sul.

Caxias do Sul, 12 de janeiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

MARISOL SANTOS (Autora)

Vereadora - PSDB



Referente ao PROCESSO Nº 194/2021 - PROJETO DE LEI nº 144/2021

SUBSTITUTIVO nº 1/2022

Inclui, a efeméride Semana Municipal das Altas Habilidades/Superdotação no Anexo Único, da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021, que consolida as leis que dispõem sobre datas comemorativas e de conscientização do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana Municipal das Altas Habilidades/Superdotação, na tabela 8, do Anexo Único, da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021, a ser celebrada anualmente na semana do dia 10 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal das Altas Habilidades/Superdotação tem como objetivos:

I – promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas em favor do reconhecimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes com altas habilidades/superdotação;

II – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação de políticas públicas municipais com ações da sociedade civil, associações e instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado a essas crianças e adolescentes;

III – reforçar os direitos já assegurados aos superdotados por meio de ações integradas envolvendo famílias, escolas, órgãos públicos, organizações que atuam nessa área e sociedade em geral, definindo projetos e programas para aprimorar os mecanismos de atendimento educacional e social a esse grupo especial.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL